



LEI Nº 642, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas prerrogativas legais, edita o referido projeto de lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Lagoa da Canoa/AL junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Canoa/AL, 11 de abril de 2019.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita